

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 35.300.576.535

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 49ª (QUADRAGÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA LEGIÃO DA BOA VONTADE

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 09 de outubro de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01451-913, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação, conforme lista de presença disposta no Anexo I a presente ata.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos certificados de recebíveis imobiliários da 49ª (quadragésima nona) emissão, em duas séries, da Emissora ("Titular(es) dos CRI", "CRI" e "Emissão", respectivamente), conforme disposto no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60 e na Cláusula 14 do "*Termo De Securitização de Créditos Imobiliários da 49ª Emissão, em 2 (Duas) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Legião da Boa Vontade*", celebrado em 05 de julho de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (abaixo definido), conforme aditado ("Termo de Securitização").
3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação; (ii) da **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13 ("Agente Fiduciário"); (iii) da Emissora; e (iv) da **LEGIÃO DA BOA VONTADE** associação privada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Sérgio Tomás, nº 740, 6º andar, Bom Retiro, CEP 01131-010, inscrita no CNPJ sob nº 33.915.604/0001-17 ("Devedora").
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Litza Sester (Presidente) e Dayane Gomes Nunes Ferreira (Secretária).

5. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre:

(i) Aprovar a transferência da totalidade das cotas do Cedente, atualmente detidas pelo **HANS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO E INVESTIMENTO NO EXTERIOR – CRÉDITO PRIVADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.088.041/0001-78 (“Antiga Garantidora”), para a **LA ZAVORRA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.673.756/0001-06 (“Nova Garantidora”), de modo que não seja configurado o Evento de Recompra Compulsória (conforme definido no Termo de Securitização) previsto no item “IX” da Cláusula 6.1. do Contrato de Cessão. Em razão da transferência, a Nova Garantidora assumirá a posição de fiduciante no âmbito do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo De Investimento em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado em 05 de julho de 2023, entre a Antiga Garantidora, a Emissora, o Cedente, a Devedora e a Antiga Administradora, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas do Fundo”), passando a figurar como titular das cotas do Fundo oneradas em garantia para todos os fins de direito, o que dispensará a Antiga Garantidora da assinar o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas do Fundo que formalizar a assunção, pela Nova Garantidora, da posição de fiduciante;

(ii) Aprovar a substituição da administração e gestão do **LBV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 44.705.818/0001 85 (“Cedente”), atualmente compostas pela **CBSF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL** (atual denominação da **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**), inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86 (“Antiga Administradora”), na qualidade de administradora fiduciária, e pela **APOCK TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSO LTDA.** (atual denominação da **REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**), inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34 (“Antiga Gestora”), na qualidade de gestora, para que passem a ser compostas, respectivamente, pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“Nova Administradora”), e pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35 (“Nova Gestora”), de modo que não seja configurado o Evento de Recompra Compulsória (conforme definido no Termo de Securitização), previsto no item “XIX” da Cláusula 6.1. do *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”*, celebrado em 05 de julho de 2023, entre o Cedente, a Emissora e a Devedora (“Contrato de Cessão”);

(iii) Aprovar a autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, bem como celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias acima, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de formalização da presente ata de assembleia. Sendo que, para fins do protocolo e registro do aditamento ao Contrato de Cessão

Fiduciária de Cotas do Fundo, a ser celebrado nos termos do item (ii) acima, deverá ser considerado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, no caso do protocolo, e 15 (quinze) dias úteis, no caso do registro, ambos contados da data da assinatura do referido aditamento.

6. DELIBERAÇÕES: O Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e às demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Deliberação CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, no artigo 115 § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Os Titulares dos CRI presentes, representantes de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem quaisquer restrições ou ressalvas, **APROVARAM** na íntegra as matérias expostas na Ordem do Dia e se declaram cientes de todos os impactos decorrentes da presente assembleia.

Em virtude das aprovações das Ordens do Dia acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estão automaticamente autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos os documentos para implementação do quanto deliberado acima, incluindo, mas não se limitando, aos aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), em até 30 (trinta) dias corridos, contados da formalização da presente ata de assembleia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: A presente ata de assembleia será encaminhada à CVM por meio de sistema eletrônico.

Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, o Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRI são responsáveis, nos limites da legislação aplicável e dos Documentos da Operação, pelos atos realizados e pelas decisões tomadas no âmbito desta assembleia. Assim, reforçam que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta assembleia. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles no Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e na legislação aplicável.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário e a Emissora consignam ainda, que não são responsáveis por verificar se os respectivos representantes legais dos Titulares dos CRI, ao tomarem a decisão no âmbito desta assembleia, agem de acordo com as orientações de seu respectivo investidor final, respeitando os atos que lhe outorgam poderes de representação.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 09 de outubro de 2026.

Litza Sester

(Presidente)

Dayane Gomes Nunes Ferreira

(Secretária)